



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

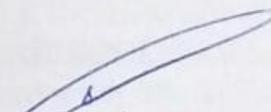
Através do presente Projeto de Lei estamos propondo a mudança na composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vargem Bonita – CODEMA/VARGEM BONITA.

Pretendemos com essas alterações agilizar a tomada de decisões nas deliberações do conselho, bem como uma maior inteiração com os diversos órgão da administração pública.

Entendemos que essas alterações além de serem de interesse público agilizará todas as decisões relativas a questão ambiental em nosso município.

Certos de contarmos com o apoio dessa Casa Legislativa, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Vargem Bonita, 02 de abril de 2025


José Garcia de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

ALTERA O ART 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1077/2015 QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VARGEM BONITA – CODEMA VARGEM BONITA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 1077/2015 e os seus incisos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O CODEMA – Vargem Bonita será constituído por 06 (seis) membros com a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

II – 03 (três) representantes do Poder Público.

Art. 2º - O § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1077/2015 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.”

Parágrafo único: os demais §§ do Art. 4º da Lei Municipal nº 1077/2015, continuam inalterados

Art. 3º - A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação.